



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Octogésima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia 26 de setembro do ano de mil novecentos
 002. e noventa e seis (26.09.96), nesta Cidade do Recife, Capital do
 003. Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores:
 004. Vice-Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar, Juiz do Tribunal
 005. Regional Federal, Dr. Petrucio Ferreira da Silva, Juizes de Direito,
 006. Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins, e
 007. Juristas, Drs. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de
 008. Britto Lyra, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de
 009. Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria,
 010. foi aberta a Sessão, sob a presidência do Des. Luiz Belém. Lida e
 011. aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Belém passou a
 012. presidência dos trabalhos ao Juiz Petrucio Ferreira, para relatar os
 013. seguintes feitos: PROCESSO Nº 4347/96, Classe VI, Recurso
 014. Eleitoral Ordinário, em que Amâncio de Sá Araújo recorre contra o
 015. Juiz Eleitoral da 78ª Zona, Terra Nova (Parnamirim), que indeferiu
 016. o pedido de registro de sua candidatura, em substituição a candidato
 017. a prefeito considerado inelegível. Antes que o Juiz Luiz Belém
 018. terminasse o relatório, assumiu a presidência da Sessão o Des.
 019. Mauro Jordão. Após o relatório, usou da palavra o Advogado Edson
 020. Miranda, em nome do recorrente. DECISÃO: "Unanimemente, e
 021. contra o parecer da Procuradoria, rejeitada a preliminar de não
 022. conhecimento do recurso, por ilegitimidade de parte, e dado
 023. provimento ao mesmo para considerar tempestivo o pedido de
 024. registro do recorrente."; PROCESSO Nº 4202/96, Classe VI,
 025. Recurso Eleitoral Ordinário, em que Carlos Ivan da Silva Moraes,
 026. Presidente do Diretório Regional do PT do B recorre contra a
 027. Unidade Popular (PPS/PT/PV), em virtude de decisão do Juiz
 028. Eleitoral da 10ª Zona, Olinda, e Coordenador da Propaganda, que
 029. determinou a transmissão, pela Rede Tribuna de Televisão, do Guia
 030. Eleitoral de Olinda. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, e de
 031. acordo com o parecer da Procuradoria, não se conheceu do
 032. recurso." A seguir, o Des. Presidente comunicou que estará
 033. presente, amanhã, à cerimônia de embarque de dois mil policiais

Roberto Ferreira Lins de Vasconcelos -

034. militares, que irão reforçar a segurança das eleições em todo o
 035. interior do estado. Em seguida, S. Exa. propôs o afastamento do
 036. Des. Luiz Belém e do Juiz Eduardo Paurá do exercício de suas
 037. funções no Tribunal de Justiça, a partir de amanhã, até o término
 038. dos trabalhos eleitorais, de acordo com o art. 30, III, do Código
 039. Eleitoral, o que foi unanimemente aprovado, submetendo-se esta
 040. decisão à apreciação do TSE, e fazendo-se as devidas comunicações
 041. ao Presidente do Tribunal de Justiça. Em continuidade, foi aprovado
 042. o calendário de sessões do mês de outubro, ficando definidos os dias
 043. 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 22 e 23. A seguir,
 044. usou da palavra o Juiz Eduardo Paurá, que relatou o PROCESSO
 045. Nº 212/96, Classe III, Mandado de Segurança, em que é impetrante
 046. a Coligação Unidos pelo Progresso (PSB/PT/PV) e impetrado o
 047. Juiz da Propaganda Eleitoral da 61ª Zona, Bom Conselho, com o
 048. objetivo de suspender o acordo celebrado entre as coligações Unidos
 049. pelo Progresso e União por Bom Conselho, com relação à
 050. divulgação de propaganda eleitoral em dias alternados. Após o
 051. relatório, usou da palavra o Advogado José Arnaldo Amaral, pela
 052. litisconsorte necessária passiva. DECISÃO: "Unanimemente, e de
 053. acordo com o parecer da Procuradoria, foi concedida a segurança."
 054. Em seguida, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Roberto
 055. Lins, que relatou o PROCESSO Nº 4343/96, Classe VI, Recurso
 056. Eleitoral Ordinário, em que José Rodrigues da Silva Neto recorre
 057. contra o Condomínio do Shopping Center Recife, em virtude de
 058. decisão do Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral, que proibiu a
 059. propaganda no recinto do referido centro de compras. DECISÃO:
 060. "Por maioria, vencido o Juiz Petrúcio Ferreira, e de acordo com o
 061. parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso." A
 062. seguir, foi assinado e publicado o acórdão do Processo Nº 4347/96,
 063. relativo a registro e candidatura. Nada mais havendo a tratar, foi
 064. encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
 065. Clayde Soriano, Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar
 066. a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Roberto Lins de Vasconcelos





